



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5162 DE 13 DE novembro DE 1990

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DO SOL-
DO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O valor dos vencimentos e dos salários dos
cargos e empregos dos servidores civis da Administração Direta e
do soldo dos servidores militares do Estado de Alagoas ficam acres-
cidos dos seguintes percentuais:

- I - até o valor correspondente a 10 (dez) salários mí-
nimos, 25% (vinte e cinco por cento);
- II - acima do valor encontrado no inciso anterior, 15%
(quinze por cento).

Art. 2º - Para efeito da aplicação dos percentuais es-
tabelecidos no artigo anterior, serão computados todos os valores
pagos aos servidores, compreendendo, como tal, vencimento, salário,
soldo, gratificações e quaisquer outras vantagens inerentes ao car-
go, emprego, função, posto e graduação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei corre-
rão por conta das atividades próprias do vigente orçamento do Esta-
do de Alagoas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e seus efeitos financeiros retroagirão à data de 1º de se-
tembro de 1990.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de novembro
de 1990, 102ª da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

Alcione Teixeira dos Santos